



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI N°. 03/2026, de 23/02/2026.

EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL N. 1477/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI, QUE **ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1477/2025:**

Artigo 1º. Fica obrigatória a reserva dos quatro primeiros assentos dos ônibus e vans destinados ao transporte sanitário municipal para uso preferencial de:

- I - pessoas idosas (com 60 anos ou mais);
- II - pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III - gestantes e lactantes (com crianças de até 2 anos);
- IV - pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente;

Parágrafo único. A prioridade não exclui o uso dos assentos por outros passageiros, desde que não haja demandantes enquadrados nos incisos deste artigo.

Artigo 2º. Os assentos prioritários deverão ser indicados através de sinalização visíveis e em braile em cada veículo municipal e localizados em área de fácil acesso, preferencialmente próximos às portas de entrada.

Artigo 3º. Compete ao Poder Público Municipal:

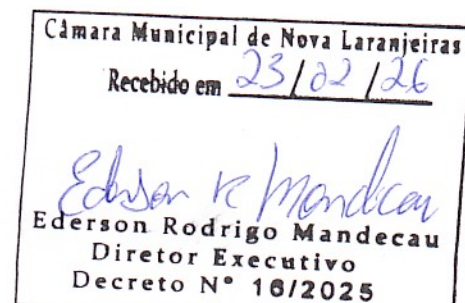
- I - Capacitar condutores e agentes de transporte para orientar passageiros e garantir o cumprimento desta Lei;
- II - Divulgar amplamente os direitos previstos, por meio de campanhas educativas em veículos, unidades de saúde e mídias locais;
- III - Fiscalizar o cumprimento da norma, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.

Artigo 4º. As empresas contratadas para prestar o serviço de transporte sanitário deverão:

- I - Adaptar os veículos conforme os requisitos desta Lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação;

Artigo 5º. O descumprimento sujeitará os infratores à:

1





Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

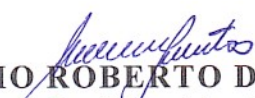
Fone: (42) 3637-1148

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência e multa, a ser definida por decreto, que poderá ser progressiva.

Artigo 6º. Esta lei será regulamentada por decreto, a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de fevereiro de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 03/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que altera a Lei n. 1477/2025 e dá outras providências.

O referido projeto busca regulamentar de forma mais objetiva o assunto, pois a lei anterior, que se busca alterar, dificulta a execução e a própria fiscalização, com exigência e gastos para o Executivo que, na prática, são contraproducentes e inócuos.

Por sua vez, a Administração entende que o assunto é relevante e deve ser verdadeiramente regulamentado, já que, infelizmente, não basta somente o bom senso de cada cidadão para identificar a limitação alheia, especialmente no transporte sanitário, que já é delicado devido a saúde dos usuários e, assim, deve ser tratado com o respeito e compaixão necessários.

Conclui-se que a alteração da norma vigente, com as devidas mudanças desta lei hoje encaminhada, otimiza a atuação do Poder Público para o melhor atendimento do usuário.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de fevereiro de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL